



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO “KIT VOLTA ÀS AULAS SEM COVID” AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o “Kit volta às aulas sem covid” aos alunos da rede Pública Municipal.

Art. 2º O Kit deverá ser composto por:

1. 8 (oito) máscaras de tecido (reutilizável), sendo quatro de cada cor, para facilitar a troca no período escolar.
2. 2 (dois) frascos de 60 ml de álcool em gel 70%.
3. 2 (duas) garrafas plásticas de água de 300 ml.

Art. 3º O tamanho das máscaras deverá ser compatível a idade da criança, tendo em vista, que a faixa etária dos alunos do ensino fundamental, é compreendida entre 5 aos 12 anos.

Art. 4º As máscaras serão fabricadas em dois tamanhos:

1. Tamanho P: Crianças entre 5 a 8 anos;
2. Tamanho M: Crianças entre 9 a 12 anos.

Art. 5º A distribuição do kit de prevenção à Covid -19 aos alunos deverá ser fornecido na primeira semana de retorno das aulas.

Art. 6º O kit será acrescentado ao conjunto de itens integrantes ao fardamento escolar, distribuído, gratuitamente pelo poder executivo até o fim da pandemia do Coronavírus.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios com empresas privadas ou firmar parcerias com fundações, associações e Organizações não Governamental (ONG's), visando a viabilizar o fornecimento do itens.

REDATORA RESPONSÁVEL: BRUNA REABELO



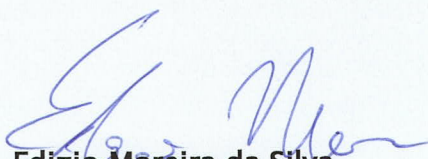
## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, de 27 de Setembro de 2021.

  
**Edizio Moreira da Silva**  
Vereador – PTB

REDATORA RESPONSÁVEL: BRUNA REABELO





# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o município o retorno das aulas serão no dia 15 de outubro do corrente ano. Contudo, o avanço das vacinação dos profissionais de educação municipal prever a volta das aulas presenciais voltaram ao seu normal.

Diante disso, produzimos esta Indicação com o objetivo de criar ferramentas para minorar o contágio do vírus da Covid -19 dos estudantes nas escolas municipais, onde muitas delas, não têm condições de adquirir máscaras protetoras, e muitos menos as outras proteção exigidas pelas autoridades sanitárias.

Sabemos que não será uma tarefa fácil, para a Secretária Municipal de Educação, criar e executar um protocolo de novas regras educacionais em tempos de pandemia. Que entres eles, estão: Utilizar máscaras, de forma a cobrir a boca e nariz; seguir as regras de etiqueta respiratorias para proteção, em casos de tosse e espirros; Lavar as maos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%; evitar cumprimento com aperto de mãos, beijos ou abraços; respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre você e outra pessoa; manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios; mater; kit individual (lenço de papel, frasco álcool gel, saco descartável, máscara para trocar), entre outras.

Ciente das informações, criamos o nosso projeto com a solicitação destes itens pessoais para complementar as medidas que já serão realizadas no interior das escolas.

Justificamos que os elementos exigidos nesta Indicação, são os principais objetos preventivos de transmissão do Vírus, sendo assim, justificamos que:

Ao Solicitar oito máscara, visando o que é recomendável pelos especialistas de saúde é que as máscaras sejam trocadas de 3 em 3 horas. Sendo assim, as crianças que estudam em um turno utilizarem duas máscaras por dia. Já as que estudam no Sistema Integrado utilizariam ao menos quatro ao dia.

Ainda em relação às máscaras, solicitamos que as mesma sejam de tecido; já que são laváveis e reutilizáveis. Além disso, é impotante que sejam de duas cores, para facilitar o monitoramento da troca após o período estabelecido pelos os professores.

Também é impoirtante que seja respeitado o tamanho das crianças, para que o acessório não se torne um incomodo e cumpar o seu papel, o de protenção.

Em relação à garrafa de água, salientamos a importância deste item pessoal, tendo em vista, que as crianças utilizam o bebedouro para tomar água, que é um reservatório coletivo, de elevado índice de transmissão do Vírus.

Já o alcool em gel a 70% é um poderoso aliado para higiene pessoal e um item obrigatório para diminuir a transmissão do coronavírus.

REDATORA RESPONSÁVEL: BRUNA REABELO

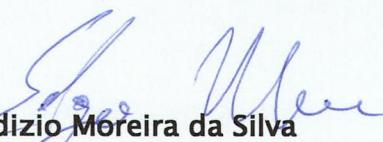


## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Salientamos que a prevenção do contágio do COVID -19 se baseia, principalmente, em medidas práticas de higiene e de distanciamento. Tendo em vista os prejuízos já causado pela pandemia e o longo caminho que temos pela frente, até que a pandemia esteja controlada, é importante que estas medidas sejam praticadas em conjunto a um outro alicerce, mais abstrato: a conscientização, somente desta forma conseguiremos vencer a luta contra o coronavírus.

Com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 27 de Setembro de 2021.

  
**Edizio Moreira da Silva**  
Vereador – PTB

REDATORA RESPONSÁVEL: BRUNA REBELO